



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017000001091**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº41/2017**

**CONTRATO Nº = 084 /2017**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 11.637,60**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pela Secretária de Esportes, **KAREN MIYUKI BANDO**, portadora da cédula de identidade RG n.º21705620 e do CPF n.º136.899.058-42.

b) Como **CONTRATADA**:

**TIAGO PIOVANI GRILO**, brasileiro, com endereço na Rua Benedito da Silveira Chrispin, n.º266, bairro Jardim Ypê, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º 43.466.052-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 373.662.078-02.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente a contratação de Monitor para Ministrar Aulas de **KARATÊ**, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão nº41/2017 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'al', 'tueso', and 'W']*



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

#### Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

| Item | Qtde | Unid | Código PMI / Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|
| 02   | 624  | HR   | 2.05.11.0010-6 KARATÊ I - CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE KARATÊ. Ministras aulas de Karatê, com orientação da filosofia, história e prática do Karatê para pessoas de 07 a 14 anos. Com técnicas específicas da arte, trabalhar a disciplina, socialização agilidade e resistência. Aulas de iniciação a modalidade, monitoria e treinamento para equipe competitiva conforme Regulamento dos Jogos Regionais, site da SELJ | R\$ 18,65   | R\$ 11.637,60 |

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação classificada nas naturezas da despesa: **02.00.00** – Prefeitura Municipal, **02.08.00** – Secretaria de Esportes, **02.08.01** – Secretaria de Esportes, **3.3.90.36.00** – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física, **01.110.0000** – Geral, na classificação funcional nº 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº3879-000, no valor de R\$ 5.818,80 (cinco mil e oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos). Para o exercício de 2018 será providenciado nova nota de empenho no valor de R\$ 5.818,80 (cinco mil e oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos) onerando a dotação orçamentária corrente.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

#### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Após o período de 12 (doze) meses o contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA – IBGE.

#### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será mensal, com base nas horas de serviços prestados.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante ou documento equivalente Fatura, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3 - Havendo erro na fatura ou documento equivalente ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura ou documento equivalente será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura ou documento equivalente, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

#### **Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de refazimento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo fixado em notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

Wago

Wago



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - A contratação terá início na data de assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

#### **Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

#### **Cláusula IX - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - A contratada se obriga a executar os serviços nos locais, prazos e quantidades solicitadas, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 41/2017 e demais cláusulas e condições previstas neste contrato.

9.2 - A contratada se obriga a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a contratante e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.3 - A contratada se obriga a adequar e ou refazer qualquer parcela do objeto em que se verifique defeito, realizando todas as adequações determinadas pela contratante para que a execução corresponda ao contratado.

9.4 - A contratada e ou seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada a única responsável por qualquer acidente de trabalho, bem como salários, encargos, contribuições sociais entre outros valores eventualmente incidentes ou decorrentes da execução dos serviços.

9.5 - A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - A contratada é exclusiva e integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Thiago



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.7 - A contratante se obriga a liberar os locais de realização das oficinas, bem como a realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estabelecido no contrato.

9.8 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

#### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato no caso de não atendimento às exigências formuladas pela Fiscalização.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratadas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato em caso de inexecução total.

10.1.2.1 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.2. - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.6.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.6.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.7 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso o descumprimento for devidamente justificado pela firma e aceito pela Administração.

### **Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 42/2017 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

#### **Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 11.637,60 (onze mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

#### **Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 42/2017 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.



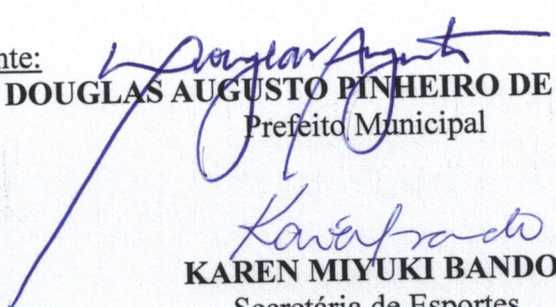
Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

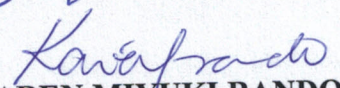
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

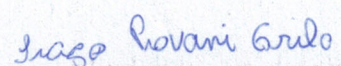
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 02 JUN 2017

Pela Contratante:

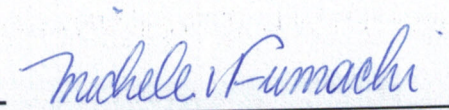
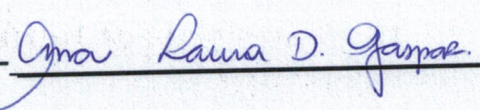
  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**KAREN MIYUKI BANDO**  
Secretária de Esportes

Pela Contratada:

  
**TIAGO PIOVANI GRILO**  
CPF/MF nº 373.662.078-02.

Testemunhas:

- 1-  \_\_\_\_\_
- 2-  \_\_\_\_\_

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º **-084** /2017,  
oriundo do Processo Administrativo n.º 2017000001091, firmado em 02 JUN 2017



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**Município de Itatiba**

**Órgão ou Entidade:** Prefeitura do Município de Itatiba

**Contrato n.º (origem):** - 084 /2017

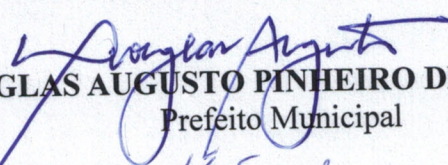
**Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de Monitor para Ministras Aulas de **KARATÊ**, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão nº41/2017 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

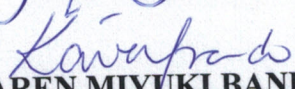
**Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba.

**Contratada:** **TIAGO PIOVANI GRILO**

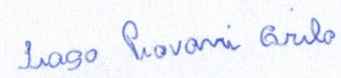
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 02 JUN 2017

Pela Contratante:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**KAREN MIYUKI BANDO**  
Secretária de Esportes

Pela Contratada:

  
**TIAGO PIOVANI GRILO**  
CPF/MF nº 373.662.078-02



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Itatiba

**CNPJ Nº:** 50.122.571/0001-77

**CONTRATADA:** TIAGO PIOVANI GRILO

**CPF/MF Nº:** 373.662.078-02

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** - 084 /2017

**DATA DA ASSINATURA:** 02 JUN 2017

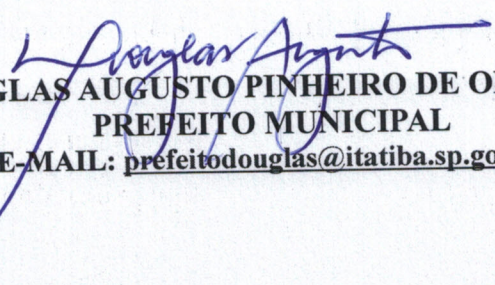
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente a contratação de Monitor para Ministrar Aulas de **KARATÊ**, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão nº41/2017 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**VALOR:** R\$ 11.637,60 (onze mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 02 JUN 2017

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**E-MAIL: [prefeitodouglas@itatiba.sp.gov.br](mailto:prefeitodouglas@itatiba.sp.gov.br)**